



Processo TC n.º 02.382/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos **Termos Aditivos n.ºs. 04, 05 e 06 ao Contrato n.º 037/2014, do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 038/2014 e dos Termos Aditivos n.ºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato n.º 039/2014**, decorrentes da **Concorrência n.º 014/2013**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a construção da nova E.E.E.F e Médio Joselita Brasileiro no município de Igaracy, Reforma de uma quadra de esporte pertencente a mesma escola e Construção do Ginásio na E.E.E.F e Médio Maestro José Siqueira em Conceição/PB.

Quando do exame da documentação pertinente e após todo o trâmite legal, os Conselheiros Membros da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, em Sessão realizada em 12 de novembro de 2014 emitiram o Acórdão AC1 TC n.º 0891/2015 julgou regular a Concorrência n.º 014/2013 e contratos dela decorrentes.

Em seguida, em sessão realizada em 07/05/2015, por meio do Acórdão AC1 TC n.º 01858/15, foram julgados regulares os Termos Aditivos n.º 01 aos Contratos n.ºs 037/2014 e 039/2014.

Posteriormente, por meio do Acórdão AC1 TC n.º 01139/16, em 28/04/2016, os membros desta Corte de Contas julgaram regulares os Termos Aditivos n.ºs. 02 e 03 aos Contratos n.ºs. 037/2014 e 039/2014.

Ato contínuo, aportou nos autos o Termo Aditivo n.º 09 ao Contrato n.º 039/2014, o qual foi analisado pelo Órgão Técnico que, por meio do relatório de fls. 1824/1829, considerou regular o citado instrumento contratual, porém, observou que os termos aditivos anteriores do referido Contrato n.º 039/2014 (aditivos n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08) não foram anexados aos autos, bem como o aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 038/2014 e os aditivos n.ºs. 04, 05 e 06 ao Contrato n.º 037/2014.

Instada a se pronunciar, a Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Superintendente da SUPLAN, por meio do Doc. TC n.º 74849/23 (fls. 1835/1854), encaminhando os termos aditivos até então ausentes, conforme salientado pela Auditoria no relatório de fls. 1824/1829.

Retornado os autos ao Órgão Técnico de Instrução para análise da documentação apresentada, em **14/07/2023**, foi emitido o relatório de análise de defesa de fls. 1862/1866, onde, embora tenha verificado a ausência de documentos complementares exigidos nos normativos desta Corte de Contas, considerou **regulares** os Termos aditivo n.ºs. 04, 05 e 06 ao Contrato n.º 37/2014, o Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 38/2014 e os Termos Aditivos n.ºs 04, 05, 06, 07 e 08 ao Contrato n.º 039/2014 após consulta às informações disponibilizadas no sistema de controle da Controladoria Geral do Estado da Paraíba-CGE-PB, onde a situação destes instrumentos estavam com status de regularidade, com indicação para que a Gestora da SUPLAN seja alertada no sentido de cumprir fielmente os normativos deste Tribunal, notadamente, quanto ao envio de toda a documentação referente aos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos decorrentes, conforme a seguir transcrito, *in verbis*:

“(…)

Diante do exposto, não obstante a ausência nos autos da documentação complementar referente aos aditivos celebrados, esta Auditoria, considerando o que consta no sistema de controle da CGE; considerando que não foram ultrapassados os limites legais estabelecidos para os aditamentos contratuais; considerando que todos os contratos já foram finalizados, entende o seguinte:

- *Pela regularidade dos Termos aditivo n.º 04, 05 e 06 do Contrato n.º 37/2014, fls. 1849-1854;*
- *Pela regularidade do n.º 01 do Contrato n.º 38/2014, fls. 1847-1848;*



Processo TC n.º 02.382/14

- *Pela regularidade dos Termos aditivo n.º 04, 05, 06, 07 e 08 do Contrato n.º 039/2014, fls. 1837-1846;*

*Por fim, esta Auditoria sugere ao Relator que seja **alertada** a Gestora da SUPLAN para que sejam cumpridos fielmente os normativos desta Corte de Contas, de modo específico, quanto ao envio, de modo tempestivo e regular, de toda a documentação referente aos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos decorrentes.”*

Os autos foram remetidos para a apreciação do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB que, por meio do Parecer nº 1504/23, de fls. 1869/1872, da lavra do **Douto Procurador Luciano Andrade Farias**, acompanhou o entendimento do Órgão de Instrução e pugnou da seguinte forma:

“(…)

***Diante do exposto**, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade dos aditivos analisados pela Auditoria, com determinação à gestora da Suplan no sentido de que observe as normas relativas ao envio de licitação e contratos no âmbito deste TCE/PB, notadamente a RN-TC 09/16 e a RN-TC 01/23.”*

É o Relatório, informando que foram dispensadas as citações de praxe.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica e em **consonância** com o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **Considerem regulares** os Termos Aditivos n.ºs. 04, 05 e 06 ao Contrato n.º 37/2014, n.º 01 ao Contrato n.º 38/2014 e n.ºs. 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato n.º 039/2014, oriundos da Concorrência n.º 014/2013.
- 2) **Recomendem** à Gestora da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, para que observe as normas relativas ao envio de licitação e contratos no âmbito do Tribunal, especialmente, a RN-TC n.º 09/16 e a RN-TC n.º 01/23;
- 3) **Determinem o arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC n.º 02.382/14

Objeto: Licitação

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestores Responsáveis: Ricardo Barbosa (ex-Diretor Superintendente)

Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora Superintendente)

Patrono/Procurador: Não consta.

Administração Indireta. Licitação. Concorrência nº 014/2013. Exame da legalidade dos Termos Aditivos nºs. 04, 05 e 06 ao Contrato nº 037/2014, do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 038/2014 e dos Termos Aditivos nºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato nº 039/2014. Regularidade. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.962/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.382/14**, que trata do exame da legalidade dos **Termos Aditivos nºs. 04, 05 e 06** ao **Contrato nº 037/2014**, do **Termo Aditivo nº 01** ao **Contrato nº 038/2014** e dos **Termos Aditivos nºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09** ao **Contrato nº 039/2014**, decorrentes da **Concorrência nº 014/2013**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a construção da nova E.E.E.F e Médio Joselita Brasileiro no município de Igaracy, Reforma de uma quadra de esporte pertencente a mesma escola e Construção do Ginásio na E.E.E.F e Médio Maestro José Siqueira em Conceição/PB, acordam os Membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Considerar regulares** os Termos Aditivos nºs. 04, 05 e 06 ao Contrato nº 37/2014, nº 01 ao Contrato nº 38/2014 e nºs. 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato nº 039/2014, oriundos da Concorrência nº 014/2013.
- 2) **Recomendar** à Gestora da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, para que observe as normas relativas ao envio de licitação e contratos no âmbito deste Tribunal, especialmente a RN-TC nº 09/16 e a RN-TC nº 01/23;
- 3) **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2023 às 11:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO